



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO
ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM) E NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-EM-Af)**

EDITAL Nº 020/2025-PROPPG, de 30 de abril de 2025.

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/IFG), torna público o **processo para seleção de projetos** vinculados à estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, candidatos ao **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM/PIBIC-EM-Af)**, fundamentado no convênio firmado entre o CNPq e o IFG, de acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006 e Resolução Consup/IFG nº 20/2016, para serem desenvolvidos no período de **setembro de 2025 a agosto de 2026**, de acordo com as disposições deste Edital.

1. VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. De 30 de abril de 2025 a 31 de outubro de 2026.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA

2.1. Condicionada à vigência determinada pelo CNPq, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

3.1. Selecionar projetos vinculados a estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM/PIBIC-EM-Af).

4. DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DO PROGRAMA

4.1. Dos objetivos:

4.1.1. Despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico do estudante de curso cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG;

4.1.2. Desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudante;

- 4.1.3. Fomentar a pesquisa científica no IFG, visando a ampliação da participação de servidores e estudantes para consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica;
- 4.1.4. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos;
- 4.1.5. Reduzir as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos elitizados e grupos marginalizados na sociedade, ou seja, buscar uma composição diversificada onde não haja o predomínio de raças, etnias, religiões, gênero.

4.2. Das Modalidades:

- 4.2.1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (**PIBIC- EM**): destinado a estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- 4.2.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio nas Ações Afirmativas (**PIBIC-EM-Af**): destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas, estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e estudantes que são mães, com filhos/as com idade de 0 a 6 anos.

5. DAS BOLSAS

- 5.1. Neste Edital, serão disponibilizadas bolsas remuneradas do PIBIC-EM pelo CNPq e pelo IFG, vinculadas aos projetos selecionados e classificados na referida seleção, respeitando a disponibilidade orçamentária das instituições concedentes, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Número de Bolsas do Programa de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM) na Instituição ciclo 2025-2026

Fonte de Recurso	Quantitativo
CNPq	143
IFG	7
TOTAL DE BOLSAS	150

- 5.2. Do total de projetos contemplados com bolsas do programa, 75 serão destinadas ao PIBIC-EM-Af, contemplando aos/as:

- 5.2.1. Estudantes dos cursos técnicos de nível médio que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;
- 5.2.2. Estudantes dos cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- 5.2.3. Estudantes que são mães, com filhos/as com idade de 0 a 6 anos.

- 5.3. O valor vigente da bolsa PIBIC-EM/PIBIC-EM-Af, é de R\$ 300,00 mensais e foi definido em conformidade com a Portaria [CNPq nº 1.237/2023](#), publicada em 17/02/2023.

- 5.4. Nos casos em que a implementação da bolsa ocorrer até o 15º dia do mês de competência o pagamento será realizado na conta corrente do estudante bolsista no mês subsequente. Bolsas indicadas após o 15º dia do mês serão implementadas no mês subsequente. A bolsa referente ao mês de dezembro será liberada no mesmo mês.

- 5.5. É vedado repassar ou dividir o valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

- 5.6. As bolsas terão vigência de 12 (doze) meses, de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**.

5.7. Caso haja troca de bolsistas, deverá ser indicado até o dia 07 de cada mês para que os bolsistas entrem na folha de pagamento do mês vigente. Caso não ocorra dentro deste prazo, o bolsista receberá no próximo mês, sem garantia de pagamento retroativo.

5.7.1. A troca de bolsistas deverá ser feita considerando o fluxo definido pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROPPG/IFG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022](#).

5.8. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

5.8.1. A distribuição de bolsas será realizada por Área de Conhecimento do CNPq, proporcionalmente ao número de projetos aprovados em cada área, classificados pela nota final atribuída ao projeto em ordem decrescente, considerando os seguintes critérios:

5.8.1.1. No mínimo 50% das bolsas serão destinadas aos estudantes que atendam o item 5.2 deste edital (PIBIC-EM-Af).

5.8.1.2. Contemplar o maior número possível de orientadores. Um mesmo orientador poderá ser contemplado com segunda bolsa em projeto, desde que todos os outros orientadores, com projetos aprovados, tenham sido contemplados com bolsa. O mesmo critério será utilizado para distribuição de bolsas no mesmo projeto.

5.8.1.3. Em projetos PIBIC-EM/PIBIC-EM-Af, um mesmo projeto poderá ter até dois bolsistas, respeitando os critérios do item 5.8.1.1 e 5.8.1.2.

5.8.1.4. Seguindo a ordem de classificação das propostas e demais critérios estabelecidos nos itens 6.2.2 e 6.2.3, primeiramente, serão distribuídas as bolsas CNPq e, posteriormente, as bolsas IFG.

5.8.2. Caso a demanda seja menor ou equivalente à oferta de bolsas, a demanda será atendida sem necessidade de critérios classificatórios.

5.8.3. Os (As) orientadores(as) que tiverem seus projetos recomendados e não tenham sido contemplados com bolsa poderão propor aos alunos que desenvolvam o projeto na condição de voluntário.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Do Projeto de Pesquisa:

6.1.1. Deverá contemplar estudos teóricos e/ou experimentais, em campo ou não, que visem contribuir para a compreensão sobre fatos e fenômenos observáveis, sem necessariamente ter em vista uso ou aplicação imediata.

6.1.2. Deverá visar a formação científica e tecnológica, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e a inovação a partir do confronto direto das temáticas atuais nas diferentes áreas do conhecimento.

6.1.3. Deverá conter objetivos bem definidos e prever resultados com potencial de gerar impactos econômicos, educacionais, científicos, sociais, culturais e ambientais.

6.1.4. Deverá ser encaminhados via Sistema Unificado de Administração Pública ([MÓDULO PESQUISA SUAP](#)) no formulário online. Os itens do formulário online estão descritos no **ANEXO I**.

6.1.5. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá indicar o período de **01/09/2025 a 31/08/2026** como vigência do projeto.

6.1.6. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) somente deverá indicar os membros da equipe na aba “Equipe”. Caso tenha identificação da equipe nos campos específicos de “Dados do projeto”, o projeto será desclassificado.

6.1.7. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá se atentar para não submeter proposta que tenha sido executada e certificada em outros editais já publicados. Caso seja identificado que a nova submissão trata-se de uma proposta que já tenha sido executada, o projeto será desclassificado.

6.1.8. Propostas idênticas não podem ser submetidas aos editais PIBIC, PIBIC-EM ou PIBITI 2024/2025. Contudo, é aceita a submissão de propostas articuladas e interáveis (Ensino Médio e Graduação) com projetos distintos diferenciando nos “Dados do Projetos” os campos: Resumo, Apresentação/Justificativa, Objetivos, Cronograma e Resultados esperados. Caso seja identificado que a nova submissão trata-se de uma proposta que já tenha sido executada, o projeto será desclassificado.

6.1.9. Caso propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, sejam submetidas, ambas serão indeferidas.

6.1.10. Na hipótese de envio de mais de uma proposta idêntica, no mesmo edital, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.1.11. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá adicionar em **Metas/Objetivos Específicos**, no mínimo, os seguintes itens **como metas e atividades** do projeto:

- a) Entrega do relatório parcial;
- b) Entrega do relatório final;
- c) Apresentação do Seminário Institucional de Iniciação Científica do IFG;
- d) Aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (se for o caso).

6.1.12. Todas as informações fornecidas no momento da submissão do projeto são de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a) do projeto, assim como o cumprimento das Metas/Objetivos informados durante a submissão do projeto.

6.2. Do Orientador:

6.2.1. Ser servidor(a), docente ou técnico-administrativo, do quadro de pessoal permanente do IFG, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica;

6.2.2. Para as bolsas disponibilizadas com recursos do **CNPq**, exige-se que o(a) orientador(a) tenha o título de **mestre**;

6.2.3. Para as bolsas disponibilizadas com orçamento da instituição, exige-se a titulação mínima de **especialista** para o(a) orientador(a).

6.2.4. Não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela PROPPG/IFG ou outras instâncias do IFG;

6.2.5. Não estar licenciado/afastado do IFG, por qualquer motivo, por um período superior a 3 (três) meses, durante o período de vigência da orientação do estudante;

6.2.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses;

6.2.7. Orientar o(a) bolsista nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios, material para apresentação e divulgação dos resultados e participação em eventos;

6.2.8. Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo(a) bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição, seja no Seminário Local do Câmpus, seja no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (SICT);

6.2.9. Possuir, preferencialmente, projeto de pesquisa cadastrado no IFG;

6.2.10. Ser, preferencialmente, membro de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG.

6.3. Do Estudante, bolsista e/ou voluntário:

6.3.1. Ser estudante do IFG regularmente matriculado em um **dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG**;

6.3.2. Ser indicado pelo(a) servidor(a) responsável pelo projeto de pesquisa;

6.3.3. Caso seja menor de idade, ter autorização por escrito dos responsáveis (**ANEXO II**);

6.3.4. Não estar cursando o último semestre do curso na data de início do desenvolvimento da pesquisa;

6.3.5. Não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou outras instâncias do IFG;

6.3.6. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para alunos ingressantes na Instituição, que ainda não tenham concluído o primeiro semestre de seu curso;

6.3.7. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos seis meses;

6.3.7.1. O estudante deverá ter o currículo *lattes* cadastrado e atualizado no ato de submissão do projeto no SUAP.

6.3.8. Não possuir vínculo acadêmico com outra instituição de ensino.

6.3.9. Não possuir parentesco (cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais); com o/a orientador/a, em qualquer grau.

6.3.10. Em caso de bolsista:

a) Possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança. Os(as) bolsistas do CNPq devem possuir, obrigatoriamente, conta corrente do Banco do Brasil.

b) Não receber outras bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, pois o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício não são permitidos. Ressalta-se que os auxílios concedidos pela assistência estudantil não são considerados como bolsa.

c) Não possuir vínculo empregatício.

c.1) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa ao aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa (**ANEXO III**), de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(a) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

d) O(a) aluno(a) bolsista que adquirir vínculo empregatício poderá continuar desenvolvendo as atividades do projeto de pesquisa na condição de voluntário, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O(A) orientador(a) deverá inscrever projeto de pesquisa indicando o(a) estudante que será bolsista e/ou voluntário e que será/ão responsável(is) pelo desenvolvimento do mesmo, sob sua orientação;

7.2. A inscrição deverá ser feita pelo(a) orientador(a) exclusivamente por meio do Módulo Pesquisa do SUAP (https://suap.ifg.edu.br/pesquisa/editais_abertos/) conforme cronograma estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.

7.3. O(A) orientador(a) deverá seguir as etapas para submissão do projeto de pesquisa no módulo Pesquisa do SUAP, descritas no **Tutorial para Submissão de Projeto**.

7.4. No caso de estudante que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas, para concorrer a bolsa destinada ao **PIBIC-EM-Af**, conforme item 5.2.1 deste edital, o (a) orientador (a) deverá anexar no Módulo Pesquisa do SUAP declaração emitida por setor competente informando a modalidade de ingresso na instituição. Esse documento deverá ser anexado **no ato de submissão** do projeto no SUAP, conforme Cronograma (**ANEXO IV**).

7.5. No caso de estudante mãe, com filhos com idade entre 0 e 6 anos, para concorrer a bolsa destinada ao **PIBIC-EM-Af**, conforme item 5.2.3 deste edital, o (a) orientador (a) deverá enviar no Módulo Pesquisa do SUAP a autodeclaração da estudante informando ser mãe e a idade dos filhos. Esse documento deverá ser anexado **no ato de submissão** do projeto no SUAP, conforme Cronograma (**ANEXO V**).

7.6. Caso haja estudante **menor de idade** na equipe do projeto de pesquisa, o(a) orientador(a) deverá anexar no SUAP uma declaração dos pais ou responsáveis do estudante, autorizando-o(a) a participar do programa de Iniciação Científica(**ANEXO II**). Esse documento deverá ser anexado **no ato de submissão** do projeto no SUAP.

7.7. Nas propostas que forem indicados apenas estudantes voluntários o projeto será avaliado, conforme itens 8 e 9 deste edital, contudo não concorrerá à bolsa.

7.8. Não será permitida a mudança de modalidade de projeto, em editais distintos, após término do prazo de inscrição.

7.9. Do quantitativo de projetos a serem submetidos e participação dos estudantes:

7.9.1. Cada orientador poderá se inscrever em até 04 (quatro) projetos de pesquisa, sob sua orientação, totalizados em todas as modalidades do PIBICTI. Serão considerados os envios mais recentes para as etapas de homologação e avaliação.

7.9.2. Cada projeto de pesquisa poderá prever a participação de no máximo 03 (três) estudantes, dos quais 01 (um) poderá ser indicado como bolsista, de forma que os demais atuarão como voluntários.

7.9.2.1. Caso haja excedente de bolsa e considerando os critérios de concessão de bolsas do item 5.8, um projeto poderá receber até 2 bolsas, havendo demanda.

7.9.3. Cada estudante poderá se candidatar uma única vez a este edital, independentemente se na condição de bolsista ou voluntário.

7.9.3.1. O(A) orientador(a) indicará, no ato da inscrição, o(a) estudante que pleiteará a bolsa.

7.10. Sobre o Comitê de Ética em Pesquisa:

7.10.1. Os projetos aprovados que (i) envolverem seres humanos direta ou indiretamente, seja por meio da coleta e/ou manejo de dados, informações ou materiais biológicos, (ii) pesquisas que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados (OGM) e (iii) pesquisas que envolvam animais devem necessariamente ser submetidos ao Comitê de Ética em pesquisa (CEP), sendo esta providência de responsabilidade do coordenador do projeto. O processo de submissão ao CEP e a execução dos projetos devem ser acompanhados pela GEPEX do respectivo câmpus.

7.10.2. As orientações para o procedimento de submissão junto ao CEP estão apresentadas no **ANEXO V** e na [página do IFG \(https://www.ifg.edu.br/comites/cep\)](https://www.ifg.edu.br/comites/cep)

7.11. Sobre o cadastro no SisGEN

7.11.1 Os projetos aprovados que preveem à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e uso da biodiversidade deverá cadastrar os acessos e atividades de pesquisa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGEN), de acordo com a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

7.12. As solicitações de inscrição com documentação incompleta, fora do prazo ou com arquivos digitais corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

7.13. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a DPI/ProPPG não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos no SUAP.

7.14 Orientadores e estudantes **em débito** com o programa PIBICTI serão automaticamente desclassificados.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. 1º Etapa: Homologação das Inscrições (Eliminatória)

8.1.1. A análise da documentação de inscrição será feita pelas Gepex dos câmpus em parceria com o Comitê Interno do PIBICTI e a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), considerando o item 6.

8.1.2. As inscrições não serão homologadas se:

8.1.2.1. os estudantes indicados na equipe não atenderem ao requisito do item 6.3;

8.1.2.2. documentação anexada não atender aos termos do edital e das normas do CNPq e do IFG, conforme item 7.4;

8.1.2.3. qualquer um dos requisitos do projeto especificados no item 6.1 não forem atendidos.

8.1.3. As inscrições não homologadas não participarão das demais etapas do processo seletivo.

8.2. 2º Etapa: Análise do mérito da proposta (Eliminatória e Classificatória)

8.2.1. A **análise do mérito científico e de execução do projeto** será feita de acordo com os critérios indicados no (ANEXO VI) por, no mínimo, 1 (um) parecerista *ad hoc*, observando a área de submissão do projeto, conforme tabela do CNPq.

8.2.2. Não haverá reconsideração relativa ao mérito do projeto.

8.3. 3º Etapa: Análise do currículo do(a) orientador(a) (Classificatória)

8.3.1. A **análise do currículo do(a) orientador(a)** será realizada a partir dos critérios constantes no **ANEXO VII**.

8.3.2. Para essa etapa, é indispensável que o currículo do(a) orientador(a) esteja devidamente cadastrado e atualizado, no mínimo nos últimos (6) seis meses, na Plataforma *Lattes*.

8.3.3. Para conferência de sua pontuação, o(a) orientador(a) poderá acessar a [Plataforma IFG Produz](#), sendo consideradas suas produções nos últimos 5 anos.

8.3.4. As orientadoras que tenham estado gestantes e/ou realizado adoção e/ou obtido guarda judicial para fins de adoção, e tiveram licença maternidade nos últimos 5 anos, terão as produções dos últimos 7 anos consideradas na **análise do currículo**. Esse documento deverá ser anexado **no ato de submissão** do projeto no SUAP, conforme Cronograma (**ANEXO IV**).

8.3.5. As alterações no currículo da Plataforma *Lattes*, válidas para este edital, deverão ser realizadas, no mínimo, com 72h de antecedência antes do prazo final de submissão.

9. DA PONTUAÇÃO FINAL

9.1. Os projetos de pesquisa receberão a avaliação com pontuação entre 0,0 e 100,0 obtendo um dos dois conceitos: “Recomendado” (R) (para valores iguais ou superiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta) ou “Não Recomendado” (NR) (para valores inferiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta).

9.2. Todos os projetos de pesquisa recomendados (Conceito R) constituirão a demanda qualificada e classificada. As solicitações não recomendadas (conceito NR) serão desclassificadas.

9.3. A pontuação final da proposta será obtida a partir da soma ponderada dos pontos obtidos na análise do currículo do orientador (com peso de 50%) mais valor obtido da análise do mérito do projeto (com peso de 50%), pontuados numa escala de 0,0 a 100,0, de acordo com as orientações dadas nos itens 6 e 8 deste Edital, conforme equação abaixo:

$$NF = (NC*0,5) + (NP*0,5)$$

NF = Nota Final

NC = Nota do currículo

NP = Nota do Projeto

10. DOS RESULTADOS

10.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação, divulgará em sua página eletrônica a relação dos projetos de pesquisa, conforme cronograma apresentado no **ANEXO IV** deste Edital, indicando:

10.1.1. Recomendado (Conceito R) contemplados com bolsas;

10.1.2. Recomendado (Conceito R) contemplados em lista de espera para bolsas;

10.1.3. Recomendados (Conceito R) voluntários;

10.1.4. Não recomendados (Conceito NR);

10.2. A classificação final dos projetos selecionados será divulgada a partir das pontuações obtidas nas etapas descritas no item 8.2 e 8.3 e segundo os parâmetros de pontuação previstos no item 9.3 deste Edital.

10.3. Caso haja empate serão considerados os seguintes critérios de desempate:

10.3.1. Maior pontuação do projeto;

10.3.2. Maior pontuação do currículo;

10.3.3. Idade do(a) orientador(a), priorizando o(a) orientador de maior idade.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E DAS BOLSAS

11.1. Implementação dos projetos

11.1.1. No ato de implementação do Projeto todos(as) os(as) estudantes deverão ter o currículo *lattes* cadastrado e atualizado, no mínimo nos últimos (6) seis meses.

11.1.2. A ausência do cadastro indicado no item 11.1.1 implicará na exclusão do estudante do projeto, independente se na condição de bolsista ou voluntário.

11.1.3 Para a implementação do projeto é obrigatória a inserção das seguintes documentações no SUAP, pelo(a) orientador(a), conforme cronograma (ANEXO IV).

11.1.3.1. Termo de Compromisso de Bolsista: Os(As) orientadores(as) que tiverem seus projetos contemplados com o auxílio de bolsa deverão anexar o Termo de Compromisso de Bolsista (**ANEXO VIII**);

11.1.3.2. Declaração de Apresentação de Resultados: nesta declaração o estudante indicará que não possui vínculo empregatício e que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino (**ANEXO IX**)

11.1.3.3. Termo de Compromisso de Voluntário: caso o estudante desenvolva o projeto na condição de **voluntário** ou que ao longo do projeto optar por alterar a condição de bolsista para voluntário, deverá preencher o Termo de Compromisso de Voluntário (**ANEXO X**), devendo o orientador inserir o documento no SUAP, conforme cronograma apresentado no ANEXO IV deste Edital.

11.1.4. A não entrega do Termo de Compromisso de Bolsista acarretará a perda da bolsa.

11.2. Da implementação das bolsas:

11.2.1. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa proveniente do CNPq, os alunos deverão apresentar conta corrente no **Banco do Brasil (não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança)**. O pagamento das bolsas do CNPq será efetuado diretamente ao(à) bolsista em conta corrente própria no Banco do Brasil.

11.2.2. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa proveniente do IFG, os alunos deverão possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente em qualquer banco, **não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança**.

11.2.3. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa cujos alunos forem menores de idade:

11.2.3.1. Se remuneradas pelo IFG, os bolsistas poderão receber a bolsa, mediante justificativa formal à Gepex do câmpus, com a apresentação do CPF. Ao optar por essa forma de recebimento da bolsa, o bolsista deverá informar em qual Banco e Agência deseja realizar o saque.

11.2.4. Sobre o cadastro reserva de bolsas:

11.2.4.1. Caso novas bolsas sejam disponibilizadas após o processo seletivo, os projetos recomendados que não foram contemplados com bolsa poderão recebê-la posteriormente, desde que se atendam estes requisitos: (i) os projetos estejam em andamento/sendo desenvolvidos; (ii) que se atualizem os documentos de estudante voluntário para estudante bolsista;

11.2.4.2. Durante a vigência deste edital, caso haja cancelamento de projeto com bolsa implementada, a bolsa será concedida aos projetos homologados e em execução (sem bolsa), considerando a mesma área do conhecimento do projeto cancelado e a nota final de avaliação.

11.2.4.3. A DPI utilizará exclusivamente o e-mail institucional como meio de comunicação oficial para contactar o(a) orientador(a), com cópia à Gepex do respectivo câmpus de lotação do/a servidor/a.

11.2.4.4. A bolsa só será implementada se houver a devolutiva afirmativa por parte do(a) orientador(a) utilizando a comunicação oficial, e-mail institucional. Caso o e-mail não tenha resposta no prazo estipulado, o convite passará para o próximo projeto homologado e em execução (sem bolsa), considerando a nota final de avaliação e área do conhecimento.

12. DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE E CANCELAMENTO DO PROJETO

12.1. Sobre a exclusão e/ou substituição do estudante:

12.1.1. O(A) orientador(a) deverá solicitar à GEPEX de seu câmpus a **substituição** de estudantes da equipe, sendo necessário anexar todos os documentos, indicados no item 11.1.3., considerando os seguintes itens:

12.1.1.1. As solicitações de substituição e/ou exclusão de estudantes deverão ocorrer mediante justificativa por escrito, anexada ao Módulo Pesquisa no SUAP e notificada via e-mail para a Gepex do seu Câmpus.

12.1.1.2. Durante a vigência do projeto poderá ser feita apenas uma única substituição de bolsista.

12.1.1.3. O Relatório Parcial das atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista substituído deve ser apresentado em até 30 dias após a data da substituição/cancelamento;

12.1.1.4. Os estudantes excluídos não poderão retornar ao programa durante a mesma vigência.

12.1.1.5. Nos casos em que houver **exclusão** de bolsista, a bolsa poderá ser repassada ao estudante voluntário a qualquer tempo.

12.1.1.6. Não havendo estudante voluntário ou em caso de seu impedimento, o orientador poderá indicar um **novo bolsista**, desde que o projeto se encontre nos **seis primeiros meses** de execução e se observe o item 12.1.1.

12.1.1.6.1. O novo(a) estudante passará a integrar o projeto a partir da solicitação de sua inclusão na equipe, dando continuidade ao projeto do(a) bolsista substituído.

12.1.1.6.2. Caso tenha passado os primeiros seis meses e não haja mais estudantes na equipe, o coordenador deverá solicitar o **cancelamento** do projeto, apresentando as devidas justificativas;

12.1.1.7. Somente os estudantes que tenham cumprido pelo menos **seis meses** de participação no programa farão jus à certificação parcial constando o período da vigência e tenham cumprido a entrega de seu relatório parcial das atividades, em até 30 dias após a solicitação de cancelamento, condicionado à aprovação pela GEPEX do seu Câmpus.

12.2. Sobre o cancelamento do projeto:

12.2.1. O orientador deverá solicitar o **cancelamento** do projeto se estiver impedido de continuar a orientação por qualquer motivo justificado, se afastar por um período superior a três meses, durante a vigência do projeto, ou não tenha estudante no projeto para realizar as atividades.

12.2.2. Para solicitar o cancelamento do projeto o/a coordenador/a deverá preencher o campo correspondente no Módulo Pesquisa do SUAP, anexando justificativa por escrito, e notificar via e-mail a Gepex do seu câmpus de lotação e a DPI.

12.2.2.1. Não serão aceitas solicitações de cancelamento de projeto, cuja data de solicitação seja inferior a 90 dias da data final de vigência do projeto (31/08/2026), salvo casos de licenças amparadas pela Lei 8.112/90 devidamente comprovadas.

12.2.3. Caso haja bolsa no projeto, as bolsas retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela coordenação do programa, respeitando os critérios da seleção, a ordem de classificação e atender ao especificado no item 11.2.4.

12.2.4. No caso de projeto que possua coorientador, a pesquisa poderá ser continuada, a critério da Gepex e Diretoria de Pesquisa e Inovação, com o coorientador assumindo a orientação e podendo a bolsa continuar com o estudante.

12.2.5. No caso dos afastamentos dos orientadores por licenças amparadas pela Lei 8.112/90, o orientador poderá, mediante processo aberto no SUAP, encaminhado à GEPEX que analisará a solicitação e encaminhará à DPI, para parecer final junto ao comitê interno do PIBICTI.

12.2.6. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudante(s), exceto no caso previsto no item 12.2.4 e 12.2.5.

13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

13.1. Dos (as) estudantes bolsistas e voluntários (as):

13.1.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, disponibilizando uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento do plano de trabalho designado pelo(a) orientador(a).

13.1.2. Redigir o relatório parcial e final, que deverá ser anexado pelo orientador no Módulo Pesquisa do SUAP dentro

do período previsto no cronograma deste edital.

13.1.2.1. A não entrega do **relatório parcial** na data indicada no cronograma (Anexo IV) implicará na exclusão do estudante da equipe do projeto e na sua inclusão no cadastro de inadimplentes.

13.1.2.2. A não entrega do **relatório final** na data indicada no cronograma (Anexo IV) acarretará em inadimplência do(a) orientador(a) o qual, nesta condição, não será certificado e ficará impedido de concorrer ao edital subsequente.

13.1.3. Apresentar os resultados alcançados nos Seminários Locais de seu câmpus e Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG.

13.1.4. No caso de descumprimento destas exigências, o estudante ficará inadimplente com o programa, terá sua bolsa suspensa e não será certificado.

13.2 Do (a) orientador (a):

13.2.1. Durante a vigência deste edital, responder, dentro dos prazos estabelecidos, às demandas relacionadas aos projetos inscritos e homologados, enviadas por meio do e-mail institucional da ProPPG, DPI e/ou GEPEX.

13.3.2. Enviar o relatório parcial e final nos prazos estabelecidos neste edital e atender as demais metas/objetivos previstos no item 6.1.11.

13.2.3. Acompanhar seu(ua) orientando(a) no Seminário Local e Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG, condicionado à disponibilidade financeira da Instituição, sob pena de ficar inadimplente com o programa e de não ser certificado.

13.2.3.1. No caso do não cumprimento das obrigações previstas no item **13.2.2**, o(a) orientador(a) poderá apresentar em até 7 sete dias úteis da data definida no cronograma do evento, justificativa formal à GEPEX do seu câmpus, via processo, no módulo SUAP. A GEPEX deverá analisar e encaminhar para a DPI, para o parecer final junto ao Comitê Interno do PIBICTI.

13.2.4. Fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG (PIBICTI - IFG) nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de bolsista, citar a agência de fomento da bolsa (CNPq ou IFG).

13.2.5. Devolver ao CNPq ou ao IFG, em valores atualizados, a/s mensalidade/s recebidas indevidamente, via GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada pela DPI, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. A impugnação contra as regras do edital poderá ser feita no prazo previsto no Cronograma (ANEXO IV), através de pedido contendo objetivamente contestações e argumentos via comite.pibicti@ifg.edu.br

14.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.

14.3. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.5. A PROPPG não se responsabilizará por pedidos de impugnação não recebidos por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento da linha de comunicação do canal indicado no item 14.1.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital contempla inerentemente as normas do CNPq e do IFG. A inscrição do projeto implica a ciência e o acordo com tais normas.

15.2. As solicitações de inscrição com documentação incompleta, fora do prazo ou com arquivos digitais corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

15.3. Orientadores e estudantes **em débito** com o programa PIBICTI serão automaticamente desclassificados.

15.4. O Comitê Interno PIBICTI-IFG poderá, em caso de dúvida, solicitar documentos comprobatórios relacionados ao Currículo Lattes do(a) estudante e do(a) orientador(a).

15.5. A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG e à cota institucional de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

15.6. Não será permitida a inclusão de novos componentes na equipe do projeto após avaliação e aprovação, à exceção das situações previstas nos itens 12.2.5.

15.7. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível.

15.8. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

15.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão julgados pelo Comitê Interno do PIBICTI - IFG.

Francylli Mariana dos Santos Mello Andrade

Presidente do Comitê Interno do PIBICTI-IFG

Lorena Silva Oliveira Costa

Diretora de Pesquisa e Inovação

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- Francylli Mariana dos Santos Mello Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/04/2025 17:41:07.
- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROPPG, em 30/04/2025 17:34:17.
- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI, em 30/04/2025 17:32:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 645437

Código de Autenticação: 979586f95c



